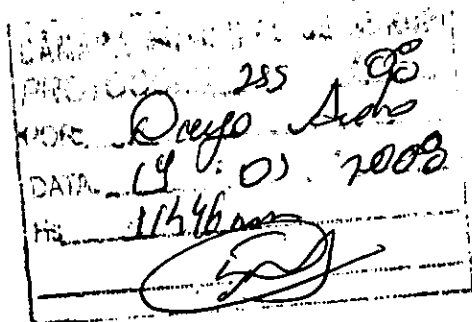




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1.750, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**



“Dispõe sobre desafetação e doação de área do Poder Público Municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,**

**Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I – **LOTE 11-A**, da **QUADRA 326**, com área de 260,00m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Central desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente, confrontando com a Rua Engenheiro Bernardo Sayão, ao Leste; 13,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 12, ao Oeste; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote 11 (remanescente), ao Sul e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 09, ao Norte.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de doação com encargos à **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI – APUG-SSIND**, inscrita no CNPJ nº. 25.042.920/0001-01, a área descrita no inciso I do Parágrafo Único do Artigo anterior, que será destinada à construção da sede administrativa da Associação.

Art. 3º Será concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI – APUG-SSIND**, o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, a área será revertida automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 4º A escritura pública de doação conterà duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e; a segunda, que resguardará os direitos do município na hipótese prevista no Art. 3º desta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal